



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## DECRETO N. 5.136 / 2025.

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, e dá providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo adotar procedimentos para a devida gerência, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, com correta evidenciação do nível de endividamento do município e transparência da correta composição da dívida pública municipal;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Municipal n. 4.808/2022, foram nomeados membros da Comissão Especial de Avaliação da Dívida Flutuante, e estabelecido regras para a análise e avaliação dos restos a pagar inscritos em anos anteriores, e que a referida comissão emitiu Parecer Final 01/2022, com dados da avaliação realizada, emitindo Parecer Final e opinando pelo cancelamento de relacionados restos a pagar inscritos, após decorrido o período prescricional de 05 (cinco) anos e determinando procedimentos a serem realizados;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para prescrição;

**CONSIDERANDO** por fim, que o prazo prescricional estabelecido no *caput* do art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, também prevê o prazo de 5 (anos) para cumprida o prazo prescricional contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado, que a contadoria municipal proceda o cancelamento dos restos a pagar inscrito relacionados neste artigo, de acordo com procedimentos técnicos pertinentes, a fim de correta evidenciação da dívida pública municipal, sendo restos a pagar prescritos, sem comprovação de interrupção de prazo prescricional, e sem a manifestação de cobrança dos valores pelos respectivos credores nos termos do Decreto n. 4.808/2022, sendo:

Fornecedor	Nº Empenho/Ano	Valor
A.C.R. Comércio e Representação Comercial	6760/2016	R\$ 7.985,00



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

AG-LUB Com. Produtos Automotivos LTDA	6764/2016	R\$ 7.960,00
Cury Industria e Comercio de Tintas	4650/2017	R\$ 1.950,00
Tecmat Dist. Com. Emp. EIRELI ME	4649/2017	R\$ 2.925,00
Atacadão Logística e Alimentos EIRELI ME	1954/2018 2196/2018 2463/2018 2627/2018	R\$ 1.156,20 R\$ 625,00 R\$ 1.868,40 R\$ 5.220,00
Bento & Santos Reparação de Veículos LTDA	3304/2018 3305/2018	R\$ 3.200,90 R\$ 565,00
Garrote & Santos Reparação de Veículos LTDA	4569/2018	R\$ 5.460,00
J.C. Trinca Peças - ME	4037/2018	R\$ 25.150,00
José Eduardo Salvador Automotores	3848/2018	R\$ 460,00
Lettech Industria e Comércio de Equipamentos	1155/2018 1156/2018 1747/2018 3319/2018 3589/2018 4783/2018	R\$ 64,60 R\$ 280,00 R\$ 14.556,10 R\$ 473,60 R\$ 1.120,90 R\$ 173,70
OXI Comércio de Gazes Industriais LTDA	5315/2018	R\$ 300,00
Rosemeire de Fatima da Costa Alves - ME	3780/2018	R\$ 300,00
W.Sanches & CIA LTDA EPP	550/2018 1048/2018	R\$ 94,80 R\$ 160,38
Kid Lixo Ind. Com. Embalagens Plásticas	2326/2018 3873/2018	R\$ 10.950,00 R\$ 10.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 103.949,58</b>

**Art. 2º.** O fornecedor que tiver seu crédito cancelado nos termos deste decreto e vier a reclamar seu pagamento posteriormente, deverá formalizar requerimento



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

administrativo direcionado ao chefe do poder executivo, onde o reclamante deverá apresentar documentação comprobatória de direito ao crédito cancelado, cuja decisão administrativa poderá determinar o pagamento, que será atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de janeiro de 2025.

**Diego Augusto Berti Cinto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra

**Juliana Barreiros**  
**Secretário Municipal**